



Conselho de Ética

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2024.

OFÍCIO CECOB – CA – COB 001/2024
(enviado via correio eletrônico)

Aos

Membros do Conselho de Administração do Comitê Olímpico do Brasil

Ao

Ilmo. Sr.

Rogério Sampaio Cardoso

Diretor-Geral do Comitê Olímpico do Brasil

Cópia para:

Presidente da Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil

Presidentes de Confederações Olímpicas

Membros do Comitê de Integridade do Comitê Olímpico do Brasil

Membros do Comitê de Conformidade do Comitê Olímpico do Brasil

Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil

Assunto: Manifestação do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil acerca do processo eleitoral do COB.

Prezadas Senhoras e Senhores;

O Conselho de Ética (CE) do Comitê Olímpico do Brasil (COB) recebeu *e-mail* na data de hoje do senhor Diretor-Geral do COB informando a publicação de parecer jurídico no site¹ daquele Comitê, versando sobre a elegibilidade de candidato.

O CE COB, no âmbito de suas atribuições estatutárias e regimentais, notadamente o disposto no artigo 51 do Estatuto do COB, artigo 5º, inciso VIII, no artigo 7º, incisos X e XI, no artigo 9º, inciso VII, e no artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, todos do respectivo Regimento Interno, vem manifestar-se publicamente acerca do processo eleitoral do COB em curso.

Destarte as considerações contidas no correio eletrônico, de fato, causaram-nos estranheza e perplexidade a publicação, no site do COB, em 18 de setembro de 2024, parecer sobre o processo eleitoral do COB e a possibilidade jurídica de reeleição para o cargo de dirigente máximo da entidade à luz da Lei Pelé e da Lei Geral do Esporte.

Considerando que:

- (i) O Comitê de Integridade está aguardando relatório de empresa terceirizada, visando preparar relatório sobre a integridade de candidatos a determinados cargos eletivos dos Poderes do COB;

¹ https://admin.cob.org.br/uploads/Parecer_COB_cb1d71b518.pdf



Conselho de Ética

- (ii) O Comitê de Conformidade encontra-se elaborando parecer técnico/jurídico e imparcial acerca do processo eleitoral do COB quanto à possibilidade jurídica de reeleição do Sr. Paulo Wanderley, parecer esse que será objeto de apreciação do Conselho de Ética do COB e ato contínuo encaminhado ao Conselho de Administração para as providências julgadas cabíveis;
- (iii) Caberá ao Conselho de Administração acompanhar ou não o relatório retromencionado e elaborado por um dos Poderes do COB, demonstrando assim o posicionamento institucional quanto a elegibilidade;
- (iv) A boa prática de governança requer que os candidatos que integram a chapa de situação abstenham-se de participação em deliberações relativas ao processo eleitoral, inclusive com a não utilização de recursos humanos e financeiros do COB para consultar temas de interesse de tal chapa eleitoral;
- (v) A convicção do COB quanto a legalidade do processo eleitoral em curso é, data máxima vênia, questionável, uma vez que todos os membros da Diretoria se reportam à atual Administração, cujo Presidente e Vice-Presidente buscam a reeleição, caracterizando aparente conflito de interesses, cujos riscos devem ser mitigados;
- (vi) Salvo melhor juízo, a contratação de parecer independente deveria ter ocorrido por pessoa independente da atual Administração do COB;
- (vii) Até a presente data não foi constituído o Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais, cujos membros deverão demonstrar total independência em relação aos membros de ambas as chapas de situação e de oposição, bem como ao pleito eleitoral em si;
- (viii) Importantes questionamentos acerca do processo eleitoral não foram clara e previamente endereçados pela Administração do COB, tendo ocorrido esclarecimentos pelo Diretor-Geral do COB somente após provocação expressa de autoria da chapa de oposição;
- (ix) Na presente data, o Conselho de Ética se abstém de tecer comentários acerca do parecer ora disponibilizado, em face do acima exposto, sendo certo, todavia, que manifestação deste Colegiado ocorrerá na forma e momento oportunos; e
- (x) O Conselho de Ética, assim como os Comitês de Integridade e de Conformidade, são absolutamente independentes da Administração do COB, desprovidos de qualquer interesse político, mantendo foco somente e tão somente em princípios e normas de ética, transparência e governança que inspiram o Movimento Olímpico Brasileiro;

vimos, pela presente, observado o disposto no artigo 15 do Regimento Interno deste Colegiado, e em face de reunião extraordinária deste Conselho de Ética havida em 19 de setembro de 2024, que formulou entendimento único aqui exposto, bem como em atendimento ao disposto no caput do artigo 4º e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Estatuto Social do COB, **RECOMENDAR** aos Membros do Conselho de Administração, observada a abstenção dos Membros que integram a chapa da situação e aqueles que porventura busquem a reeleição no Conselho de Administração, que procedam da seguinte forma, em observância aos melhores princípios e normas de natureza ética, transparência e governança do Movimento Olímpico Brasileiro:



Conselho de Ética

- (1) Nomeiem o Comitê de Assessoramento para Assuntos Eleitorais, a ser formado por pessoas totalmente independentes que não possuem conflito de interesses com as chapas de situação e de oposição, bem como intenção de reeleição no Conselho de Administração, determinando, ainda, de forma clara e objetiva, direitos, obrigações, responsabilidades e cronograma de trabalho, dando publicidade da ata de respectiva reunião no sítio eletrônico do COB;
- (2) Delibere sobre todas e quaisquer informações faltantes relativas ao processo eleitoral do COB, dando publicidade das atas das respectivas reuniões no sítio eletrônico do COB;
- (3) Concedam tratamento isonômico para a chapa de oposição, se assim desejarem tais os candidatos, quanto ao direito de publicação de parecer sobre o processo eleitoral do COB quanto à possibilidade jurídica de reeleição para o cargo de dirigente máximo da entidade à luz da legislação aplicável, da doutrina e da jurisprudência dos tribunais superiores; e
- (4) Deem publicidade, no sítio eletrônico do COB, desta missiva do Conselho de Ética, bem como de todas e quaisquer manifestações que o Comitê de Integridade, o Comitê de Conformidade e o Conselho de Ética apresentem ao Conselho de Administração do COB em relação ao processo eleitoral em curso.

Para fins de clareza, este Conselho de Ética entende que, apesar de confiar na capacidade e profissionalismo dos membros do Conselho Diretor do COB, estamos diante de um aparente conflito de interesse dos membros desse Conselho Diretor em relação ao processo eleitoral em curso, posto que tais membros se reportam aos Administradores que buscam reeleição.

Aproveitamos o ensejo para alertar V.Sas. para o disposto nos artigos 16 (e parágrafo único) e 18 (e parágrafo único), do Estatuto Social do COB.

A não observância das melhores práticas de governança, incluindo, mas não se limitando, aos princípios e normas de ética e transparência, poderão ensejar a tomada de medidas administrativas deste Colegiado perante, sem limitação, aos órgãos competentes.

Esse Conselho de Ética, desde já, reserva-se o direito de submeter para as Autoridades Competentes e ou à Assembleia qualquer matéria que entender relevante relacionada ao processo eleitoral em curso, conforme disposto no artigo 37, inciso VI, do Estatuto Social do COB.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME FARIA DA SILVA
Conselheiro
Presidente CE COB